Proc. Administrativo 4- 034/2026

De: Elizangela O. - ST-ADM_DAF

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Administração e Governo

Data: 08/04/2026 às 13:46:32

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMICULT - CICCT, SEMICULT, ST-ADM_DAF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2026 - ALDIR BLANC

_

Elizangela Caldeira de Oliveira
Auxiliar administrativo

Mat: 945

Anexos:
006_ETP.pdf
6_ANALISE_DE_RISCO.pdf

Assinado por 3 pessoas: ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA e LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7D15-415E-3C41-C9FA e informe o código 7D15-415E-3C41-C9FA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Processo Administrativo nº 019/2026, correspondente às demandas geradas para a condução da futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, ENGLOBANDO ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAIS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, JULGAMENTOS DOS PROJETOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO - SEMICULT.**

A Secretaria Municipal de Administração e Governo (SEMAG) necessita da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria para a implementação e execução da Política Nacional Aldir Blanc, estabelecida pela Lei nº 14.399/2022, com o objetivo de fomentar a cultura no município, atendendo à SEMAG e a Secretaria Municipal de Cultura (SEMICULT).

A execução eficaz da Política Nacional Aldir Blanc requer suporte técnico qualificado para garantir a correta aplicação dos recursos, a transparência na gestão dos projetos culturais e o alinhamento com as diretrizes federais. Sem uma assessoria especializada, há riscos de falhas na execução dos programas, dificuldades na prestação de contas e comprometimento da efetividade das ações culturais.

Dessa forma, justifica-se a contratação de uma empresa capacitada para oferecer apoio técnico-operacional, garantindo que os projetos culturais sejam implementados de forma eficiente, com conformidade legal e impacto positivo para a comunidade artística e cultural.

Art. 75. É dispensável a licitação:

> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

2. SETOR REQUISITANTE

O serviço foi solicitado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Cultura e Turismo (SEMICULT), com o objetivo de garantir a correta execução da Política Nacional Aldir Blanc no Município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão (SEMAG) pretende contratar uma empresa especializada para assessoria e consultoria técnica na execução da Política Nacional Aldir Blanc. Os requisitos da contratação estão descritos abaixo:

1. Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de assessoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e

Assinado por 3 pessoas: ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA e LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7D15-415E-3C41-C9FA e informe o código 7D15-415E-3C41-C9FA

prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

2. O município de BELTERRA aderiu à Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc e já teve o Plano de Ação – Plano Nacional Aldir Blanc 2023 aprovado e recebeu um montante referente ao 2º ciclo no valor de R$ 146.396,52,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E 52 CENTAVOS), a serem utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida Lei, que tem como objetivo o estimulo a ações, iniciativas e projetos cultuais e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados, distrito federal e municípios.

3. São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I – Eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;

II – universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas na Lei;

III – descentralização dos recursos de que trata Lei;

IV - respeito à diversidade cultural;

V – gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;

VI – universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata a Lei; dentre outros.

4. De acordo com a Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, II – Poderão ser destinados, até o limite de 5% do valor total recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações finalísticas como atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

5. As quantidades e valores foram estimados tendo como parâmetro o disposto no Art. 5º, Parágrafo Único, § II da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e Art. 13 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022 e institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

6. Diante do exposto acima, esta solicitação se justifica pela intencionalidade do Poder Público e da Secretaria Municipal de Administração e Governo, em conformidade com Nota Técnica CNM nº 14/2023, no fortalecimento ao Sistema Nacional de Cultura no âmbito das instâncias locais, com o objetivo de garantir mais abrangência, transparência, eficácia e efetividade quanto à execução dos recursos da PNAB, sendo possível viabilizar ações previstas no Art. 14 do Decreto 11.740/2023.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Visando atender a demanda do município de BELTERRA, é necessário a contratação, por meio de processo de dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022.

2. Para que o objetivo desta contratação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes apresentem documentos que comprovem a qualificação técnica e atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no Contrato firmado, durante toda a sua vigência.

3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos: I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei; IV – a regularidade relativa à Seguridade

Assinado por 3 pessoas: ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA e LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7D15-415E-3C41-C9FA e informe o código 7D15-415E-3C41-C9FA

Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, desta forma, será exigida Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

5. Toda a documentação exigida para a contratação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

6. A contratada deve comprovar aptidão para o fornecimento dos serviços, através de Atestado de Capacidade Técnica, comprovações de contratações similares e/ ou Declaração que atendem aos requisitos da habilitação, neste caso o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, em conformidade com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. Os serviços serão executados durante toda a vigência do contrato, de acordo com a demanda do município, de forma a garantir o pleno desenvolvimento do objeto desta solicitação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividades seja compatível ao objeto pretendido. Para tanto, foram realizadas pesquisas, na tentativa de encontrar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Não foram observadas maiores variações quanto à execução deste objeto.

2. Solução I – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022.

3. A solução apontada visa garantir maior abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade quanto à utilização dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, uma vez que o município de BELTERRA não possui em seu quadro servidores técnicos especializados nos serviços objeto desta solicitação.

4. Não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

5. A escolha da modalidade Dispensa de Licitação se justifica face a singularidade do objeto, tendo amparo no Art. 75, § II – É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a *R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),* no caso de outros serviços e compras.

Prefeitura Municipal de Belterra
Trabalhando pela família Belterrense

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para a execução da Política Nacional Aldir Blanc visa garantir a correta aplicação dos recursos culturais, otimizar os processos administrativos e fortalecer o setor cultural no município.

Através da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos

Assinado por 3 pessoas: ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA e LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7D15-415E-3C41-C9FA e informe o código 7D15-415E-3C41-C9FA

provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, pretende-se garantir a otimização dos recursos provenientes da referida Lei, garantindo o fortalecimento aos agentes e atividades culturais no âmbito das instâncias locais.

A subcontratação não será admitida.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, ENGLOBANDO ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAIS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, JULGAMENTOS DOS PROJETOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO - SEMICULT.	SERV	01	

7. Estimativa do valor da contratação

1. O custo preliminar estimado para esta contratação é de até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo

2. A estimativa preliminar de preços para esta futura contratação sera realizada visando a escolha da melhor solução para a contratação e a análise de sua viabilidade. Portanto, vale destacar que, o Orçamento Estimativo Final para esta contratação irá compor o Termo de Referência.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Considerando a natureza desta contratação, não poderá haver o parcelamento de itens, uma vez que se trata de um único item.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atingido.

10. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

Assinado por 3 pessoas: ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA e LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7D15-415E-3C41-C9FA e informe o código 7D15-415E-3C41-C9FA

A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

As quantidades e valores foram estimados tendo como parâmetro o disposto no Art. 5º, Parágrafo Único, § II da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e Art. 13 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022 e institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

11. Resultados pretendidos

1. Através da presente contratação, esta secretaria almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
2. A contratada deverá orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, incluindo: Gestão, Elaboração de Editais, Realização dos Chamamentos Públicos, Avaliação das prestações de contas dos proponentes, e Realização da prestação de contas municipal.
3. A contratada também deverá acompanhar os trabalhos de execução da Prefeitura Municipal de BELTERRA em relação aos benefícios previstos na referida Lei, orientando na elaboração, publicação e desenvolvimento de Instrumentos de seleção pública simplificada, de acordo com a modalidade de fomento para seleção de projetos; apoiando na realização de Consultas Públicas aos proponentes de projetos; compor Banca de Avaliação/ Classificação com parecer técnico, em cada um dos projetos propostos por processos de Editais e/ ou Chamamento Público de projetos provenientes da Lei, bem como na Elaboração de relatórios e orientações em toda documentação necessária para prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, dar suportetecnico para o cadastramento do 3º ciclo.
4. Através da contratação de empresa para assessoria, pretende-se viabilizar ações previstas no Art. 14 do Decreto 11.740/2023, como a implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais; a realização de atividades de formação como oficinas, para a sensibilização de novos públicos; o suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.
5. Adicionalmente, a contratação dos serviços está em conformidade com a legislação vigente, demonstrando uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

12. Providências a serem adotadas

Esta Administração Pública irá designar como fiscais do contrato posteriormente celebrado, e designados mediante Portaria.

13. Possíveis impactos ambientais

Sempre que possível, serão adotados critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Buscando critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, tendo como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública:

Assinado por 3 pessoas: ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA e LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7D15-415E-3C41-C9FA e informe o código 7D15-415E-3C41-C9FA

sustentabilidade, economicidade e competitividade.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Art. 3º, XIII da IN 010 de 01 de Outubro de 2021.

Em, 07 de abril de 2026.

Responsáveis pela elaboração dos ETP
Nome: ELIZÂNGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA
Matricula 945
Nome: LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA
Matricula 1976
Nome: DANIEL PEDRO DE ARAUJO BEZERRA
Matricula 3203-1

Prefeitura Municipal de Belterra
Trabalhando pela família Belterrense

Assinado por 3 pessoas: ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA e LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7D15-415E-3C41-C9FA e informe o código 7D15-415E-3C41-C9FA

ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, ENGLOBANDO ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAIS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, JULGAMENTOS DOS PROJETOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO - SEMICULT.

1-RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	**Dano potêncial** Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda.
Ação Preventiva		**Responsável**
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento de tal procedimento.		Divisão de Cultura
Ação de Contingência		**Responsável**
Restabelecimento da demanda		Divisão de Cultura

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	**Dano potêncial** Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço e fornecimento de material.
Ação Preventiva		**Responsável**
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em Estrita aderência às disposições das normativas aplicadas à contratação.		Divisão de Cultura
Ação de Contingência		**Responsável**
Demonstração legal conforme legislação a qual tal processo deverá seguir.		Divisão de Cultura

2-RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA e LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7D15-415E-3C41-C9FA e informe o código 7D15-415E-3C41-C9FA

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	**Dano potêncial**: Encerramento do Processo.
Ação Preventiva		**Responsável**
Capacitação de servidores; Incorporar as atualizações Da legislação (Lei 14.133/21); Estabelecer rotinas de revisão.		Divisão de Cultura
Ação de Contingência		**Responsável**
Suspensão do Processo		Divisão de Cultura

3-RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade	Média	**Dano potêncial**: Deficiência na prestação dos serviços e fornecimento dos materiais. Prejuízos financeiros à Administração.
Ação Preventiva		**Responsável**
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais, do serviço a ser executado, do material a ser fornecido e fiscalização de contrato. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		**Responsável**
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	**Dano potêncial**: Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		**Responsável**
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		**Responsável**
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações		Fiscal técnico e

Assinado por 3 pessoas: ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA e LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7D15-415E-3C41-C9FA e informe o código 7D15-415E-3C41-C9FA

Trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento Contratual	administrativo, Gestor do Contrato.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCO

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	**MODERADA**	**ALTA**
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

GRAVIDADE NAS CONSEQUÊNCIAS

Através da minuciosa análise verificou-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo, esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Ademais, para elaboração da matriz de risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o serviço, tal instrumento passa a ser parte deste procedimento.

Belterra – Pará, 07 de Abril de 2026.

Responsáveis pela elaboração dos ETP
Nome: ELIZÂNGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA
Matricula 945
Nome: LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA
Matricula 1976
Nome: DANIEL PEDRO DE ARAUJO BEZERRA
Matricula 3203-1

Assinado por 3 pessoas: ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA e LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7D15-415E-3C41-C9FA e informe o código 7D15-415E-3C41-C9FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7D15-415E-3C41-C9FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA (CPF 652.XXX.XXX-53) em 08/04/2026 13:47:47 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA (CPF 028.XXX.XXX-36) em 08/04/2026 13:50:39 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA (CPF 773.XXX.XXX-34) em 09/04/2026 12:04:57 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7D15-415E-3C41-C9FA